



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 117 | 03 de Julho de 2025

14ª Conferência Municipal de Saúde

Reconstruindo caminhos no SUS para garantir acesso universal e de qualidade em Barra do Piraí



Tema:

Reconstruindo caminhos no SUS para garantir acesso universal e de qualidade em Barra do Piraí

Também acontecerá a eleição para a nova composição do Conselho Municipal de Saúde



5 de Julho (Sábado)



8h às 17h



Colégio Arco Verde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita
Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito
Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo
Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município
Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação
Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda
Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação
Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social
Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas
Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto
Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde
Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação
Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo
Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa
Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo
Marcello Martins dos Santos - interino

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura
Wandre Nery Silva

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Rômulo Mello Massacesi

Secretário Municipal de Defesa Civil
Rafael Edgard Champion Barreto

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo
Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência
José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município
Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde
Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Superintendente Municipal do Bem Estar Animal
Luciene Maria dos Santos

Subsecretária de Políticas para as Mulheres
Daniella Maria de Oliveira

Comandante da Guarda Municipal
Alexandre da Silva Souza

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	05
Secretaria Municipal de Educação.....	21
Câmara Municipal.....	30

TODOS CONTRA A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORÇULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da
Prefeita

DECRETO Nº 791 DE 3 DE JULHO DE 2025

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal 3.905 de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais) para reforço das seguintes despesas, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	Movimento
Codificação / Discriminação da Despesa	Valor
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.07 - Secretaria de Administração	
04.122.1003.2057 - Gestão da Administração Pública	
3.3.90.39.00.00.1705 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (79)	700.000,00
04.128.1008.4059 - Gestão da Administração de Recursos Humanos	
3.3.90.49.00.00.1500 - Auxílio-Transporte (632)	70.000,00
TOTAL	R\$ 770.000,00

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Elemento de Despesa	Movimento
Codificação / Discriminação da Despesa	Valor
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.07 - Secretaria de Administração	
04.128.1008.4059 - Gestão da Administração de Recursos Humanos	
3.3.90.39.00.00.1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (630)	40.000,00
4.4.90.52.00.00.1500 - Equipamentos e Material Permanente (634)	30.000,00
01.20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
04.452.1011.2033 - Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	
3.3.90.39.00.00.1705 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (373)	700.000,00
TOTAL	R\$ 770.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 03 de julho de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 013/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no decreto nº 1413 de 11 de outubro de 2002.

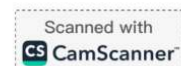
RESOLVE:

Considerando a obrigatoriedade de cumprimento de determinação judicial oriunda do **Processo nº 0004907-34.2019.8.19.0006**, referente à servidora aposentada **ENIRCE DE AZEVEDO PESSOA – Matrícula 2507**, ao qual através da **RETIFICAÇÃO** da **Certidão nº 044 de 01 de junho de 2020**, na qual foi aposentada. Para tanto, deverão ser exarados os registros da **CLASSE E - NÍVEL 8** nos assentos funcionais do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, para que produzam os efeitos legais cabíveis, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 01/07/2025.

Barra do Piraí, 02 de julho de 2025.


JURY DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Praça Heitor Vale, nº 10 - Centro - Barra do Piraí - RJ - tel.: 2443-1986
www.barradopirai.rj.gov.br





PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Administração e
Recursos Humanos

RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO nº 44

MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA, Setor de Aposentadorias da Secretaria Municipal Administração e de Recursos Humanos.

CERTIFICA:

Tendo em vista, o requerimento de **ENIRCE DE AZEVEDO PESSOA SILVA** matrícula **2507** protocolado sob o nº 0162 de 13/03/2020, no Protocolo do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí – RJ solicitando **Aposentadoria Especial**, após anexar ao auto cópias da ficha funcional e fichas financeiras, verificou-se o seguinte: A requerente prestou Concurso Público Municipal para a função de **Professor Ciência - D3**, sendo convocado em 06/03/95 e admitida em 13/03/95, através da Portaria nº 182 de 06/11/2025, pelo regime CLT. O seu regime Jurídico passou de CLT para ESTATUTÁRIO, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, em vigor a partir de 01/05/97. Conforme Lei Municipal nº415 de 29/05/91, passou para **Professor Ciência – D4**, a partir de 25/05/2002. Passou para **Professor I Ciência – D4** de acordo com a Lei Municipal nº776 de 14/11/03, a partir de 14/11/2003. Passou para **Professor I Ciência – D5** conforme Lei Municipal nº415 de 29/05/91, a partir de 01/03/2005. Passou para **Professor I Ciência – E6** conforme Lei Municipal nº415 de 29/05/91, a partir de 14/01/2009. Passou para **Professor I Ciência – E7** conforme Lei Municipal nº415 de 29/05/91, a partir de 20/03/10. Em seus assentamentos funcionais constam: 90 dias de licença médica a partir de 11/10/2006; 90 dias de licença prêmio a partir de 01/10/2008; 05 dias de licença médica a partir de 06/08/2013; 15 dias de licença médica a partir de 16/07/2014; 15 dias de licença médica a partir de 07/02/2019;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Administração e
Recursos Humanos

90 dias de licença prêmio a partir 01/08/2019; 90 dias de licença prêmio a partir 30/10/2019. Constando, a presente Certidão de um tempo líquido de efetivo correspondendo 25(vinte e cinco) anos, 02(dois) meses e 28(vinte e oito) dias.

Considerando a obrigatoriedade de cumprimento de determinação judicial oriunda do **Processo nº 0004907-34.2019.8.19.0006**, referente à servidora aposentada **ENIRCE DE AZEVEDO PESSOA – Matrícula 2507**, realizamos a **RETIFICAÇÃO** desta certidão para atestar o novo enquadramento da referida servidora. Para tanto, deverão ser exarados os registros de **CLASSE E NÍVEL 8** nos assentos funcionais do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, para que produzam os efeitos legais cabíveis, a partir de 01/07/2025

Para efeito de direito, expede-se a presente Certidão que não contém emendas e nem rasuras, e que foi emitida de acordo com o Processo acima citado, que contém 02(duas) páginas e vão assinadas pelo Setor de Aposentadorias da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Eu, Carlos Patrick Piassá Ferreira, digitei e retifiquei, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, 03 de Julho de 2025.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 017/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no decreto nº 1413 de 11 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Considerando a obrigatoriedade de cumprimento de determinação judicial oriunda do **Processo nº 0007169-88.2018.8.19.0006**, referente à servidora aposentada **DALILA GROETAERS VIEIRA – Matrícula 526**, ao qual através da **RETIFICAÇÃO da Certidão nº 130 de 01 de setembro de 2018**, na qual foi aposentada. Para tanto, deverão ser exarados os registros da **CLASSE E - NÍVEL 8** nos assentos funcionais do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, para que produzam os efeitos legais cabíveis, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 01/07/2025.

Barra do Piraí, 03 de julho de 2025.


JURY DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Praça Heitor Vale, nº 10 - Centro - Barra do Piraí - RJ - tel.: 2443-1986
www.barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO 130

SÉRGIO ROCHA Assessor Técnico Consultivo da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CERTIFICA:

Tendo em vista, o requerimento de **DALILA GROETAERS VIEIRA**, matrícula 526 protocolado sob o nº 0441 de 25/07/18, no Protocolo do Fundo de Previdência da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ solicitando **Aposentadoria Por Tempo de Serviço**, após anexar ao auto, cópias da ficha funcional e fichas financeiras, verificou-se o seguinte: A requerente foi admitida através de Contrato em 01/03/85, na função **Professora**, pelo regime CLT. Passou para **Professora A**, conforme Decreto 121 de 26/06/85 a partir de 01/05/85. De acordo com o Decreto 431 de 03/10/88, passou para **Professora B** a partir de 01/10/88. Em 01/09/89, foi enquadrada como **Professora 1ª a 4ª Série B1**, conforme Decreto 521 de 22/09/89. Em 01/03/90, foi enquadrada como **Professora 1ª a 4ª Série B2**, conforme Decreto 521 de 22/09/89. Passou para **Professora 1ª a 4ª Série B3**, conforme Lei Municipal 415 de 29/05/91 a partir de 01/03/95. Conforme Decreto nº 1.119 de 15/04/98, fica enquadrada como **Professora Pré-Escolar C4** a partir de 15/04/98. O seu Regime Jurídico passou de CLT para ESTATUTÁRIO, de acordo com a Lei

Rua Paulo de Frontin, 04 – 3º andar – Centro – Barra do Piraí – RJ – Tel.: 2442-1088 – Cep. 27.123-120
□ HYPERLINK "http://www.pmbp.rj.gov.br" □ www.pmbp.rj.gov.br □
email: séc.rechumanos@pmbp.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Municipal nº 326 de 28 de abril de 1977, em vigor a partir de 01 de maio de 1997. Passou para **Professora Pré-Escolar D5**, conforme Decreto nº 1288 de 16/05/01 a partir de 16/05/01. Conforme Lei Municipal 415 de 29/05/91, passou para **Professora Pré-Escolar D6** a partir de 15/04/02. De acordo com a Lei Municipal 776 de 14/11/03 passou para **Professora II- Educação Infantil D6** a partir de 14/11/03. Passou para **Professora II-Educação Infantil D7**, conforme Lei Municipal 415 de 29/05/91 a partir de 01/03/05. Em seus assentamentos funcionais constam: 03 meses de licença prêmio a partir de 01/08/04; 90 dias de licença médica a partir de 16/05/07; 60 dias de licença médica a partir de 14/08/07; 15 dias de licença médica a partir de 27/07/15; 15 dias de licença médica a partir de 11/08/15; 60 dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 31/08/17; 03 meses de licença prêmio a partir de 30/10/17; 03 meses de licença prêmio a partir de 01/02/18; 03 meses de licença prêmio a partir de 02/05/18; 03 meses de licença prêmio a partir de 01/08/18. Considerando a obrigatoriedade de cumprimento de determinação judicial oriunda do **Processo nº 0007169-88.2018.8.19.0006**, referente à servidora aposentada **DALILA GROETAERS VIEIRA – Matrícula 526**, ao qual através da **RETIFICAÇÃO da Certidão nº 130 de 01 de setembro de 2018, na qual foi aposentada**. Para tanto, deverão ser exarados os registros da **CLASSE E - NÍVEL 8** nos assentos funcionais do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, para que produzam os efeitos legais cabíveis, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 01/07/2025.

Constando, a presente Certidão de um tempo líquido de efetivo exercício de 12237 correspondendo a 33 (trinta e três) anos, 06 (seis)

Rua Paulo de Frontin, 04 – 3º andar – Centro – Barra do Piraí – RJ – Tel.: 2442-1088 – Cep. 27.123-120
 □ HYPERLINK "http://www.pmbp.rj.gov.br" □ www.pmbp.rj.gov.br □
 email: séc.rechumanos@pmbp.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

meses e 12 (doze) dias. Para efeito de direito, expede-se a presente Certidão que não contém emendas e nem rasuras, e que foi emitida de acordo com o Processo acima citado, que contém 02 (duas) páginas e vão assinada pelo Assessor Técnico Consultivo da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Eu, Carlos Patrick Piassá Ferreira, digitei e retifiquei, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, 03 de Julho de 2025.....

Rua Paulo de Frontin, 04 – 3º andar – Centro – Barra do Piraí – RJ – Tel.: 2442-1088 – Cep. 27.123-120
□ HYPERLINK "http://www.pmbp.rj.gov.br" □ www.pmbp.rj.gov.br □
email: séc.rechumanos@pmbp.rj.gov.br





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Administração e
Recursos Humanos

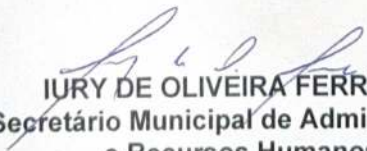
PORTARIA Nº 016/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no decreto nº 1413 de 11 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Considerando a obrigatoriedade de cumprimento de determinação judicial oriunda do **Processo nº 0010304-06.2021.8.19.0006**, referente à servidora aposentada **MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA CORREA – Matrícula 2490**, ao qual através da **RETIFICAÇÃO da Certidão nº 69 de 01 de setembro de 2021, na qual foi aposentada**. Para tanto, deverão ser exarados os registros da **CLASSE D - NÍVEL 7** nos assentos funcionais do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, para que produzam os efeitos legais cabíveis, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 01/07/2025.

Barra do Piraí, 03 de julho de 2025.


IURY DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Praça Heitor Vale, nº 10 - Centro - Barra do Piraí - RJ - tel.: 2443-1986
www.barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO nº 69

MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA Chefe do Setor de aposentadoria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CERTIFICA:

Tendo em vista, o requerimento de **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA CORRÊA** matrícula 2490 protocolado sob o nº 0256 de 02 de junho de 2021, no Protocolo do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí – RJ solicitando **Aposentadoria Especial**, após anexar ao auto cópias da ficha funcional e fichas financeiras, verificou-se o seguinte: A requerente prestou Concurso Público Municipal para a função de **Professora Pré-Escolar C2**, sendo convocada em 15/02/95 e admitida em 06/03/95 através da Portaria nº 182/95 pelo regime CLT. O seu regime Jurídico passou de CLT para ESTATUTÁRIO, de acordo com a Lei Municipal 326 de 28 de abril de 1997, em vigor à partir de 01/05/97. Conforme Memorando nº 366 de 18/03/10 e Lei Municipal 415 de 29/05/91, ficou enquadrada como **Professora II. Educação Infantil D6** a partir de 20/03/10. Em seus assentamentos funcionais constam: 15 dias de licença médica a partir 13/04/99; 120 dias de licença de gestação a partir de 18/05/99; 30 dias de licença médica a partir de 02/06/00; 60 dias de licença médica a partir de 02/07/00; 120 dias de licença de gestação a partir de 20/11/00; 15 dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 09/07/01; 15 dias de licença médica a partir de 01/02/05; 30 dias de licença médica a partir de 17/02/05; 90 dias de licença médica a partir de 20/03/05; 60 dias de licença médica a partir de 19/06/05; 120 dias de licença de gestação a partir de 19/08/05; 90 dias de licença com vencimento a partir de 18/10/06; 15 dias de licença médica a partir de 02/05/07; 10 dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 30/07/07; 10 dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 09/08/07; 10

Praça Heitor Vale-10- Centro – Barra do Piraí – RJ – Tel.: 2443.2528 email: séc.rechumanos@pmbp.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 22/10/07; 02 dias de licença médica a partir de 20/06/11; 03 meses de licença prêmio a partir de 01/11/12; 03 dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 24/04/13; 04 dias de licença médica a partir de 01/10/13; 30 dias de licença médica a partir de 10/10/13; 03 dias de licença médica a partir de 19/03/14; 15 dias de licença médica a partir de 05/11/14; 03 dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 23/09/15; 01 dia de licença médica em 13/02/17; 05 dias de licença médica a partir de 03/07/17; 03 dias de licença médica a partir de 18/10/17; 04 dias de licença médica a partir de 23/10/17; 01 dia de licença para acompanhamento familiar em 27/10/17; 03 meses de licença prêmio a partir de 01/02/21; 03 meses de licença prêmio a partir de 03/05/21. Considerando a obrigatoriedade de cumprimento de determinação judicial oriunda do **Processo nº 0010304-06.2021.8.19.0006**, referente à servidora aposentada **MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA CORREA – Matrícula 2490**, ao qual através da **RETIFICAÇÃO da Certidão nº 69 de 01 de setembro de 2021**, na qual foi aposentada. Para tanto, deverão ser exarados os registros da **CLASSE D - NÍVEL 7** nos assentos funcionais do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, para que produzam os efeitos legais cabíveis, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 01/07/2025. Constando, a presente Certidão de um tempo líquido de efetivo exercício de 9615 dias correspondendo a 26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias. Para efeito de direito, expede-se a presente Certidão que não contém emendas e nem rasuras, e que foi emitida de acordo com o Processo acima citado, que contém 02 (duas) páginas e vai assinada pela Chefe do Setor de Aposentadoria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Eu, Carlos Patrick Piassá Ferreira, digitei e retifiquei, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, 03 de Julho de 2025.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 014/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no decreto nº 1413 de 11 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Considerando a obrigatoriedade de cumprimento de determinação judicial oriunda do **Processo nº 0012730-25.2020.8.19.0006**, referente à servidora aposentada **SOLANGE DOS SANTOS SILVA – Matrícula 8584**, ao qual através da **RETIFICAÇÃO da Certidão nº 138 de 01 de outubro de 2022, na qual foi aposentada**. Para tanto, deverão ser exarados os registros da **CLASSE E - NÍVEL 6** nos assentos funcionais do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, para que produzam os efeitos legais cabíveis, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 01/07/2025.

Barra do Piraí, 03 de julho de 2025.


IURY DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Praça Heitor Vale, nº 10 - Centro - Barra do Piraí - RJ - tel.: 2443-1986
www.barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO nº 138

MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA, Chefe do Setor de aposentadoria da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos.

CERTIFICA:

Tendo em vista, o requerimento de **SOLANGE DOS SANTOS SILVA** matrícula 8584 protocolado sob o nº 23654 de 30 de agosto 2022, no Protocolo do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí – RJ solicitando **Aposentadoria Por Invalidez Proporcional**, após anexar ao auto cópias da ficha funcional e fichas financeiras, verificou-se o seguinte: A requerente prestou Concurso Público Municipal para a função de **Professora II Educação Infantil e 1º Seg. do Ensino Fundamental** sendo convocada e admitida em 13/08/13 através da Portaria nº 1396 de 14/08/13 pelo regime ESTATUTÁRIO. Em seus assentamentos funcionais constam: 02 dias de licença médica a partir de 27/11/14; 15 dias de licença médica a partir de 19/06/17; 10 dias de licença médica a partir de 05/07/17; 30 dias de licença médica a partir de 03/08/17; 60 dias de licença médica a partir de 02/09/17; 12 dias de licença médica a partir de 06/11/17; 30 dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 26/04/18; 30 dias de licença médica a partir de 04/06/18; 20 dias de licença médica a partir de 27/06/19; 30 dias de licença médica a partir de 17/07/19; 30 dias de licença médica a partir de 16/08/19; 180 dias de licença médica a partir de 19/09/19; 150 dias de licença médica a partir de 17/03/20; 150 dias de licença médica a partir de 14/08/20; 150 dias de licença médica a partir de 11/01/21; 120 dias de licença médica a partir de 10/06/21; 120 dias de licença médica a partir de 08/10/21; 120 dias de licença médica a partir de 05/02/22; 120 dias de licença médica a partir de 05/06/22. Considerando a obrigatoriedade de cumprimento de determinação judicial





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

oriunda do **Processo nº 0012730-25.2020.8.19.0006**, referente à servidora aposentada **SOLANGE DOS SANTOS SILVA – Matrícula 8584**, ao qual através da **RETIFICAÇÃO da Certidão nº 138 de 01 de outubro de 2022, na qual foi aposentada**. Para tanto, deverão ser exarados os registros da **CLASSE E - NÍVEL 6** nos assentos funcionais do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, para que produzam os efeitos legais cabíveis, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 01/07/2025. Constando, a presente Certidão de um tempo líquido de efetivo exercício de 3336 dias correspondendo a 09 (nove) anos; 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias. Para efeito de direito, expede-se a presente Certidão que não contém emendas e nem rasuras, e que foi emitida de acordo com o Processo acima citado, que contém 02 (duas) páginas e vai assinada pela Chefe do Setor de aposentadoria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Eu, Carlos Patrick Plassá Ferreira, digitei e retifiquei, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, 03 de Julho de 2025.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 015/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no decreto nº 1413 de 11 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Considerando a obrigatoriedade de cumprimento de determinação judicial oriunda do **Processo nº 0012374-93.2021.8.19.0006**, referente à servidora aposentada **SÔNIA CRISTINA TORRES DE CASTRO – Matrícula 6339**, ao qual através da **RETIFICAÇÃO** da Certidão nº 17 de 01 de março de 2022, na qual foi aposentada. Para tanto, deverão ser exarados os registros da **CLASSE E - NÍVEL 6** nos assentos funcionais do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, para que produzam os efeitos legais cabíveis, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 01/07/2025.

Barra do Piraí, 03 de julho de 2025.


IURY DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Praça Heitor Vale, nº 10 - Centro - Barra do Piraí - RJ - tel.: 2443-1986
www.barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO da CERTIDÃO nº 17

IURI NUNES PURGER Chefe do Setor de Aposentadoria da
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CERTIFICA:

Tendo em vista, o requerimento de **SONIA CRISTINA TORRES DE CASTRO** matrícula 6339 protocolado sob o nº 0026 de 07 de janeiro 2020, no Protocolo do Fundo de Previdência da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ solicitando **Aposentadoria Por Idade**, após anexar ao auto cópias da ficha funcional e fichas financeiras, verificou-se o seguinte: A requerente prestou Concurso Público Municipal para a função de **Professora II Educação Infantil C2**, sendo convocada e admitida em 30/05/06 através da Portaria nº 320 de 01/06/06 pelo regime ESTATUTÁRIO. Em seus assentamentos funcionais constam: 15 dias de licença para acompanhamento familiar a partir de 10/02/11; 02 dias de licença médica a partir de 05/04/11; 03 meses de licença prêmio a partir de 01/02/12; 03 meses de licença prêmio a partir de 02/12/19. Considerando a obrigatoriedade de cumprimento de determinação judicial oriunda do **Processo nº 0012374-93.2021.8.19.0006**, referente à servidora aposentada **SÔNIA CRISTINA TORRES DE CASTRO – Matrícula 6339**, ao qual através da **RETIFICAÇÃO da Certidão nº 17 de 01 de março de 2022, na qual foi aposentada**. Para tanto, deverão ser exarados os registros da **CLASSE E - NÍVEL 6** nos assentos funcionais do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, para que produzam os efeitos legais cabíveis, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 01/07/2025. Constando, a presente Certidão de um tempo

Travessa Heitor Vale-10 – Centro – Barra do Piraí – RJ – Tel.: 2443-2528
email: séc.rechumanos@pmbp.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

líquido de efetivo exercício de 5022 dias correspondendo a 13 (treze) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias. Para efeito de direito, expede-se a presente Certidão que não contém emendas e nem rasuras, e que foi emitida de acordo com o Processo acima citado, que contém 01 (uma) página e vai assinada pelo Chefe do Setor de Aposentadoria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Eu, Carlos Patrick Piassá Ferreira, digitei e retifiquei, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, 03 de Julho 2025.





CONVOCAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2023

Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2023, prorrogado através do Decreto nº 704 de 14 de março de 2025 (publicado no Boletim Municipal nº 048 de 17 de março de 2025), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada nos Processo Administrativos 9745/2025.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 10 dias úteis a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

Inscrição	Nome	Cargo
13187	RACHEL DA SILVA FREITAS GARCIA	M23 - AGENTE ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
11856	ISABELLA FLOR DA SILVA CARMO	M23 - AGENTE ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
13183	GABRIEL PALLOT DIAS DUTRA	F01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10063	ROSILANE SIMÕES DE SOUZA	F01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
7433	MARCELA REGINA MAIA COELHO CAPPATO	F01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5585	ANA CLAUDIA TEXEIRA DA SILVA	F01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13317	CRISTIANO LOIO CÂNDIDO	F01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1609	LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	S12 - PSICOPEDAGOGO
4248	ANDREIA HELENA DE ALMEIDA RODRIGUES	S12 - PSICOPEDAGOGO
11829	DANIEL DA SILVA TOLEDO	F03 - VIGIA
10952	ALYSSON CRISOSTONO PANIZZI VIEIRA	F03 - VIGIA



EDUCAÇÃO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

Barra do Pirai, 02 de julho de 2025

PROCESSO SELETIVO 001/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Pirai – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.576.080/0001-47, torna pública a abertura do processo de seleção para Formador(a) bolsista do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pró-LEEI), no âmbito do município de Barra do Pirai. A presente seleção está fundamentada na Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, e integra o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), tendo como objetivo a implementação de ações de formação continuada voltadas à consolidação dos saberes dos profissionais da Educação Infantil.

1. AS VAGAS

1.1. Trata-se de cadastro de reserva para suprimimento de vagas para atuar como formador(a) municipal, enquanto professore(a)s da Educação Infantil que interessado em participar da proposta formativa Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do Ministério da Educação.

1.2. O(A) formador(a) municipal atuará, junto a professores(as) da Educação Infantil no Pólos III sediado em Barra do Pirai.

2. OS VALORES E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

2.1. O(A)s aprovado(a)s no processo seletivo, selecionado(a) para o preenchimento das vagas disponíveis, receberão bolsas de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo uma bolsa por mês, entre os meses de agosto de 2025 a julho de 2026. No mês de janeiro de 2025 o professor formador não receberá bolsa.

2.2. A bolsa concedida ao(a) Professor(a) Formador(a) será paga diretamente pelo FNDE ao professor Form indicado pela Unirio Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro no valor de R\$ 1.200,00, conforme disposto no Edital nº 1, de 18 de março de 2025. Ressalta-se que não há vínculo empregatício com a administração pública municipal.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

2.3. O recebimento das bolsas está condicionado à matrícula do(a) candidato(a) selecionado(a) no curso de Aperfeiçoamento *Leitura e Escrita na Educação Infantil – Aperfeiçoamento de formadoras estaduais e municipais*, ofertado pela Faculdade de Educação da Unirio.

3. OS REQUISITOS

3.1. O(A) candidato(a) à função de Formador(a) Municipal deve, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- 1) Ter disponibilidade para participar de encontros presenciais destinados à sua formação, um sábado por mês, nos turnos da manhã e da tarde (oito horas por sábado), em local determinado pela coordenação do LEEI- RJ, podendo a atividade de formação ocorrer em locais diferentes do município em que o/a professor/a reside.

Os custos de deslocamento para a formação, quando for necessário deslocamento fora do próprio município, serão assegurados pela proposta formativa *Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI*;

- 2) Responsabilizar-se pela formação de professores(as) da Educação Infantil, em encontros presenciais e online, a critério da Secretaria Municipal de Educação do município Barra do Piraí.
- 3) Possuir condições (operacionais e de logística) para realizar as atividades remotas, isto é, Internet banda larga fibra ótica com velocidade mínima de 100 (não podendo ser plano de dados de celular), Desktop ou notebook com configuração mínima i3, 8gb e HD SSD com sistema operacional Windows 10 x ou superior;
- 4) Se aprovado(a) no processo seletivo, a formação dos Formadores Municipais bolsistas acontecerá por via do curso de *Aperfeiçoamento Leitura e Escrita na Educação Infantil*, ofertado pela Faculdade de Educação da Unirio e ministrado pela coordenação do LEEI-RJ, sendo necessária a matrícula no curso;
- 5) Ser graduado(a) em Pedagogia e estar atuando ou ter atuado, por no mínimo um ano, como professor(a), coordenador(a) pedagógico(a) ou gestor(a) em





PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

instituições de Educação Infantil. Também será considerado apto o(a) candidato(a) que possuir vínculo com a rede pública de ensino do município de Barra do Piraí, exercendo função de gestor(a) público(a), seja como servidor(a) estatutário(a) ou comissionado(a), atuando no acompanhamento da Educação.

4. DAS FUNÇÕES DOS(AS) FORMADORES(AS) MUNICIPAIS

- 4.1. Participar das atividades presenciais e remotas previstas para sua formação como formador(a) municipal;
- 4.2. Planejar e executar atividades presenciais e remotas, adequando a proposta da formação às necessidades e especificidades do grupo de professores(as) da Educação Infantil sob sua responsabilidade;
- 4.3. Estar matriculado(a) no curso de aperfeiçoamento *Leitura e Escrita na Educação Infantil – Aperfeiçoamento de formadoras estaduais e municipais*;
- 4.4. Desenvolver atividades de estudo e de planejamento previstas para sua atuação como formador(a) municipal;
- 4.5. Registrar as atividades desempenhadas;
- 4.6. Realizar encontros remotos síncronos com a turma de professores(as) da pré-escola sob sua responsabilidade;
- 4.7. Mediar as atividades da sua turma no ambiente virtual de aprendizagem;
- 4.8. Participar de reuniões indicadas pela coordenação do LEEI, com gestor(a)s públicos(as) federais, estaduais e municipais ou com outros(as) agentes e parceiro(a)s da proposta formativa Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI;
- 4.9. Elaborar relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas;
- 4.10. Apresentar a experiência da proposta formativa Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, em eventos acadêmicos e/ou em eventos organizados pelas secretarias de educação.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. O período de inscrições será de **03 a 07 de julho de 2025**, com





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

encerramento às 23h59min do último dia.

5.2. Para se inscrever no processo de seleção, preencha o formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/M715b2sWJT Gw498L6>

5.3. Não serão consideradas válidas as inscrições que estejam com documentação incompleta ou sem as informações solicitadas.

5.4. Não serão consideradas válidas as inscrições realizadas fora do horário ou período definido, neste edital.

5.5. O preenchimento do formulário é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a).

5.6. Não serão aceitos ajustes ou correções no preenchimento do formulário. O(A) candidato(a) deverá revisar todo seu preenchimento antes de submeter sua inscrição.

6. DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- I. **Currículo Vitae atualizado** (ou Currículo Lattes);
- II. **Diploma de curso de graduação** (frente e verso);
- III. **Diploma de pós-graduação**: Lato sensu (especialização) **ou** Stricto sensu (mestrado ou doutorado), ambos com frente e verso;
- IV. **Comprovante de matrícula ou declaração oficial** para candidatos que estejam cursando pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado)
- V. **Declaração de atuação em Secretaria de Educação** (quando aplicável): emitida pela chefia ou responsável do setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal ou Estadual de Educação;
- VI. **Declaração de disponibilidade para formação**, nos seguintes termos:
Disponibilidade para um sábado fixo por mês, com carga horária de 8 (oito) horas, **ou** Encontros semanais de 2 (duas) horas, totalizando 8 (oito) horas mensais. A carga horária será dividida entre um sábado destinado à capacitação do(a) candidato(a) como formador(a) municipal e outro sábado destinado à oferta de formação aos(às) cursistas.

6.1. Caso a comissão de seleção julgue necessário, poderá solicitar, a qualquer momento do certame, documentos comprobatórios que comprovem atividades marcadas no formulário de inscrição. Nesse caso, o(a) candidato(a) possui 24 horas para envio da documentação via e-mail.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa e será realizado pelos Articulação Municipal CNCA e Assessoria da Educação Infantil que coordenam o Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, no município de Barra do Piraí.
- 7.2. O processo seletivo será composto por análise do formulário eletrônico preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional, formação acadêmica**.
- 7.3. Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de 60 (sessenta) pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA I, abaixo.
- 7.4. Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de 35 (trinta e cinco) pontos, será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão.

TABELA 1

ATUAÇÃO PROFISSIONAL		TOTAL: 60 pontos
Item	Pontos por unidade	Pontuação máxima
Ter atuado como Formador Municipal no LEEI/CNCA 2024 e ter sido bem avaliado no desempenho da função, pela respectiva universidade;	2,5 pontos a cada seis meses	20
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a) pedagógico(a) ou diretor(a) de escola, no município/pólo onde atuará como formador.	5 pontos a cada ano	40
FORMAÇÃO ACADÊMICA TOTAL		TOTAL: 40 pontos
Item	Pontuação máxima	
Curso de doutorado concluído ou em curso, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais	14	





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização.	
Curso de mestrado concluído ou em curso, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização.	12
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída ou em curso, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização.	10
Graduação concluída, em curso de Pedagogia ou Normal Superior	04

8. DOS RESULTADOS

- 8.1. O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica.
- 8.2. Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 60 (sessenta) pontos no somatório total.
- 8.3. Os(as) demais candidatos(as) serão classificados em ordem decrescente de pontuação.
- 8.4. O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) deverá, obrigatoriamente, no ato da contratação, apresentar documentos comprobatórios da formação acadêmica e experiência profissional. Caso não apresente os documentos necessários, dentro do prazo solicitado, o(a) candidato(a) não terá sua contratação efetivada e será excluído do processo.
- 8.5. Em caso de igualdade de pontuação, serão considerados critérios de desempate:
- A) Candidato(a) que obtiver mais pontos na última questão do formulário de inscrição;
 - B) Candidato(a) mais idoso(a);
 - C) Mediante sorteio, pela comissão de seleção do concurso, com participação dos(as) candidatos(as) envolvidos.
- 8.6. Serão efetivados(as) como formadores(as) municipais os(as) candidatos(as)





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

classificados(as) dentro do número de vagas disponíveis;

8.7. Os(As) candidatos(as) classificados(as), mas não efetivados(as) imediatamente, poderão ser chamados(as) na medida em que surgirem vagas para a atuação como de formador(a) municipal;

8.8. O resultado deste processo seletivo será divulgado por e-mail, a todos os participantes do processo, a partir do dia 10 de de 2025.

8.9. Não serão aceitas informações adicionadas ao currículo após o período de inscrição.

9. CRONOGRAMA

AÇÃO	PERÍODO
Lançamento do Processo Seletivo	03 de julho de 2025
Inscrições	03 de julho de 2025 a 07 de julho de 2025
Análise do formulário de inscrição e atribuição de pontos aos candidatos(as)	08 de julho de 2025 a 09 de julho de 2025
Divulgação do resultado	10 de julho de 2025

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente edital terá validade de 06 (seis) meses;

10.2. A submissão a este edital implica a aceitação de seus termos;

10.3. A qualquer momento o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da Coordenação Geral do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Educação Infantil, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelas Assessoria da Educação Infantil do município de Barra do Piraí

Secretária de Educação

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLEIDEMARA DOS SANTOS ROCHA
Data: 03/07/2025 18:27:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, ..., CPF....., declaro, com a finalidade de participar do processo seletivo para reserva de vaga a Formador(a) Municipal no

Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, que tenho disponibilidade de participar das atividades desta formação durante oito horas mensais, em cada sábado, durante dois sábados por mês, ou durante um sábado por mês e dois dias letivos por mês, a cada quinze dias, durante o ano de 2025.

Do mesmo modo, declaro ter disponibilidade para deslocar-me, dentro do estado do Rio de Janeiro, a municípios onde serão realizadas as formações dos Formadores Municipais, de acordo com a definição da Coordenação Estadual da universidade federal para a qual estou me candidatando ao processo seletivo, durante um final de semana por mês, durante o ano de 2025.

Informo estar ciente de que as despesas com esses deslocamentos serão asseguradas pelo

Programa de Formação.

Local e data:

Assinatura:



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

NOTA EXPLICATIVA

As leis a seguir publicadas foram promulgadas pela Câmara Municipal de Barra do Piraí por força do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa de Leis ante a ausência de sanção pelo Poder Executivo à época na gestão 2021-2024. Sendo assim tal publicação regulariza a tramitação dos referidos projetos, promulgados em lei, surtindo seus efeitos a partir da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4042 DE 01 DE JULHO DE 2025

EMENTA: INSTITUI POLO PÉ DIABÉTICO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído polo Pé Diabético no âmbito do município de Barra do Piraí e dá outras providências.

Art.2º. O benefício de que trata esta lei será restrito aos pacientes de baixa renda, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, após a triagem socioeconômica.

Art.3º. Serão desenvolvidas campanhas sobre o Pé Diabético, visando conscientizar a população sobre a importância de se cuidarem.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Art.5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art.6º. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Viceador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 38/2024
AUTOR: Roseli Braga de Figueiredo





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4043 DE 01 DE JULHO DE 2025

EMENTA: INSTITUI PARAOFICINA – QUE PREVÊ REPAROS GRATUITOS EM CADEIRAS DE RODAS PARA PESSOAS DEFICIENTES EM PROL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída Paraoficina – que prevê reparos gratuitos em cadeiras de rodas para pessoas deficientes em prol do município e dá outras providências.

Art.2º. Será destinado a prestar serviços gratuitos de manutenção e reparos em equipamentos e meios auxiliares de locomoção.

Parágrafo Único: Destacando que somente serão considerados equipamentos de locomoção cadeiras de rodas, cadeiras de banho, órteses e próteses. Já muletas, bengalas e andadores estão entre os itens classificados como meios auxiliares de locomoção.

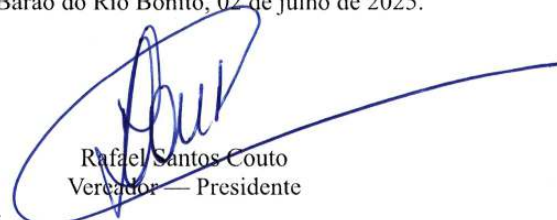
Art.3º. A paraoficina deverá trabalhar com equipamentos, máquinas, ferramentas, peças de reposição e materiais para pequenos reparos e consertos dos equipamentos e meios auxiliares de locomoção.

Art.4º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 67/2024
AUTORA: Roseli Braga de Figueiredo

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4037 DE 30 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, O CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município, o Campeonato de Futebol Amador de Barra do Piraí, a ser realizado no segundo semestre de cada ano.

Art.2º. Ficará responsável pela divulgação, organização, bem como a definição de calendário específico, a Secretaria de Esporte e Lazer - SMEL, podendo solicitar auxílio das demais secretarias pertinentes, como a de Turismo e Cultura e/ou Comunicação.

Parágrafo único. As regras do campeonato e edital de inscrições, serão definidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que editará os atos normativos pertinentes.

Art.3º. Para a implantação das ações de que tratam esta lei, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições públicas ou privadas, empresas e organizações não governamentais, para viabilizar a plena execução, custeio do campeonato, inclusive sua divulgação.

Art.4º. Fica estendido aos demais bairros e distritos do Município da Barra do Piraí a iniciativa disposta no artigo 1º desta Lei.

Art.5º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º. Os casos omissos poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo, por decreto.

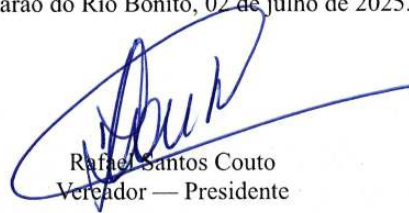




CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 134/2024
MENSAGEM: 17/2024
AUTOR: Poder Executivo





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4038 DE 30 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: : DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE AGENDAMENTOS DE CONSULTAS APÓS OBTENÇÃO DE ALTA HOSPITALAR EM PROL DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Estabelece-se a necessidade de agendamento de consultas e encaminhamentos relacionados à internação de pacientes cadastrados e residentes no Município, que tenham recebido alta hospitalar do Sistema Municipal de Saúde. Este agendamento deve ser realizado no momento da liberação do paciente da unidade de saúde.

Parágrafo único: O agendamento de consulta deverá ser efetuado no momento da liberação do paciente ou garantido no prazo de até 30 dias, para consultas de retorno ou encaminhamentos relacionados às condições que levaram à sua internação, sempre que solicitado pelo médico responsável.

Art.2º. O Poder Executivo será responsável por regulamentar todos os aspectos necessários para a efetivação desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 135/2024
AUTORA: Roseli Braga de Figueiredo

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4039 DE 30 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, INCLUSIVE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, EM LOCAIS FORA DOS PONTOS E DAS PARADAS OFICIAIS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE BARRA DO PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que utilizem o transporte coletivo urbano de passageiros do município de Barra do Piraí, poderão optar pelo local mais acessível ao seu desembarque, respeitando o itinerário e a legislação de trânsito.

§1º. Os motoristas dos veículos coletivos somente poderão realizar a operação de desembarque nos locais onde não seja proibida a parada de veículo e onde haja espaço suficiente para o correto acostamento do coletivo, observando e zelando pela segurança de todos os usuários e demais ocupantes da via.

§2º. Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo motorista o local mais próximo ao do indicado.

Art.2º. Os usuários que desejarem desembarcar fora dos pontos de parada pré estabelecidos deverão apresentar ao motorista do ônibus, o documento de identificação aplicável às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com a antecedência mínima necessária para que as regras de segurança de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito possam ser cumpridas.

Art.3º. As empresas de transporte coletivo poderão divulgar, no espaço interno dos veículos, em local de boa visibilidade, as informações sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.4º. O Poder Executivo deverá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social, divulgando amplamente ao público o direito das pessoas com deficiência e autistas, assegurado na presente Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 140/2024

AUTOR: José Luiz de Brum Sabença





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4040 DE 30 DE JUNHO DE 2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO
DO CARNÊ DE IPTU EM BRAILLE PARA OS
CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano confeccionados no sistema convencional e em Braille.

Art.2º. Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em Braille deverão inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura.

Art.3º. Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.

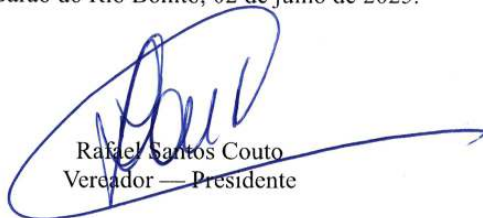
Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 143/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 — Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4044 DE 01 DE JULHO DE 2025

**EMENTA: INSTITUI O PROJETO
DIVERTIDAMENTE NO MUNICÍPIO DE BARRA
DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no Município de Barra do Piraí o Projeto DivertidaMENTE, com o objetivo de promover o desenvolvimento psíquico, a consciência ambiental e a prática de atividades de entretenimento e esportivas para adolescentes.

Art.2º. O Projeto DivertidaMENTE terá como diretrizes:

- I. Integrar psicanálise, entretenimento, esporte e sustentabilidade;
- II. Promover o autoconhecimento e o crescimento emocional sustentável;
- III. Estimular a relação dos adolescentes com o meio ambiente de forma lúdica e dinâmica.

Art.3º. As atividades do Projeto DivertidaMENTE serão realizadas no Horto Florestal da cidade e incluirão, entre outras:

- I. Reflexões: Sessões de terapia em grupo que discutem as emoções dos adolescentes em relação à vida, à natureza e à sustentabilidade.
- II. Diálogos com o inconsciente: Oficinas que utilizam técnicas psicanalíticas para ajudar os adolescentes a entender seus sentimentos.
- III. Arte terapêutica: Criação de arte utilizando materiais reciclados para expressar questões do inconsciente relacionadas à autoimagem e ao mundo.
- IV. Jardinagem Reflexiva: Atividades de jardinagem que servem como metáfora para o crescimento pessoal.
- V. Desenvolvimento Social e Emocional: Atividades que promovem a identidade, pertencimento, empatia e expressão criativa através do entretenimento.
- VI. Alívio do estresse e diversão: Atividades que oferecem um escape da realidade e promovem a conscientização sobre temas como bullying, saúde mental, diversidade e inclusão.
- VII. Esporte: Atividades esportivas que promovam saúde física e mental, bem como habilidades sociais como autocontrole, disciplina e trabalho em equipe.

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.4º. O Projeto DivertidaMENTE incluirá ações específicas para a prevenção e tratamento da depressão e do suicídio entre adolescentes, tais como:

- I. Sessões de apoio psicológico individual e em grupo, conduzidas por profissionais qualificados;
- II. Campanhas de conscientização sobre saúde mental nas escolas e na comunidade;
- III. Parcerias com instituições de saúde mental para encaminhamento e acompanhamento dos casos mais graves;
- IV. Criação de uma linha de apoio telefônico e online para adolescentes em crise;
- V. Treinamento de educadores e profissionais envolvidos no projeto para identificar sinais de depressão e comportamento suicida.

Art.5º. O Poder Executivo Municipal deverá:

- I. Criar parcerias com profissionais da área de psicanálise, educadores físicos e artistas locais para a execução das atividades propostas;
- II. Promover campanhas de divulgação do projeto nas escolas e na comunidade;
- III. Garantir a acessibilidade das atividades a todos os adolescentes da cidade;
- IV. Avaliar periodicamente os resultados do projeto quanto ao seu impacto no desenvolvimento dos adolescentes participantes.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 148/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4045 DE 01 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O COMBATE À GORDOFOBIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no Município de Barra do Piraí o Programa Municipal de Combate à Gordofobia, com o objetivo de promover a igualdade de tratamento, prevenir a discriminação e combater a Gordofobia em todas as suas formas.

Art.2º. O Programa Municipal de Combate à Gordofobia terá as seguintes diretrizes:

- I. Realizar campanhas educativas nas escolas municipais, estaduais e particulares, promovendo a conscientização sobre a diversidade de corpos e o respeito à pluralidade de formas físicas.
- II. Promover palestras e eventos educativos em órgão públicos, empresas privadas e espaços comunitários, visando combater estereótipos e preconceitos relacionados ao peso corporal;
- III. Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, movimentos sociais e entidades ligadas à promoção dos direitos das pessoas com diferentes biótipos, visando fortalecer as ações de combater à gordofobia;
- IV. Incentivar a inclusão da temática do respeito à diversidade de corpos nos currículos escolares, garantindo a abordagem adequada e respeitosa;
- V. Criar canais de denúncia e acolhimento de vítimas de gordofobia, assegurando a confidencialidade e a eficácia nas investigações;
- VI. Garantir a capacitação de servidores públicos municipais para atendimento respeitoso e adequado às demandas relacionadas à diversidade de corpos;

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 151/2024

AUTORA: Roseli Braga de Figueiredo





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4046 DE 01 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM MUSEU PARA ENALTECER A BELA HISTÓRIA DA ARTE EM BARRA DO PIRAI, COM TRABALHOS EM TELA DE PINTORES E ARTISTAS LOCAIS, AJUDARÁ A PRESERVAR E VALORIZAR A CULTURA E A HISTÓRIA DA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Museu Histórico e Artístico de Barra do Piraí, também denominado Museu de Artes Visuais de Barra do Piraí (MUVIBAPI).

Art.2º. O Museu será instalado na antiga Estação Ferroviária (MRS), localizada no Centro Cultural Rosemar Muniz Pimentel, em Barra do Piraí.

Art.3º. O Museu terá como objetivos:

- I. Preservar e valorizar a história e a cultura de Barra do Piraí e região;
- II. Expor trabalhos artísticos de autores locais e de municípios vizinhos da região Sul Fluminense;
- III. Promover a educação e a cultura através de exposições, workshops e eventos culturais.

Art.4º. A estrutura do Museu será composta por: I - Exposições permanentes e temporárias de telas, manuscritos e outras formas de arte; II - Atividades educativas, incluindo workshops, palestras e visitas guiadas; III - Eventos culturais, como lançamentos de livros, apresentações musicais e teatrais.

Art.5º. Para a implementação e funcionamento do Museu, serão estabelecidas parcerias com instituições culturais e educativas.

Art.6º. O financiamento do Museu será buscado através de:

- I. Leis de incentivo à cultura;

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- II. Patrocínios;
- III. Doações.

Art.7º. Para garantir o envolvimento da comunidade, serão realizadas as seguintes ações:

- I. Consultas públicas, incluindo reuniões comunitárias e pesquisas;
- II. Parcerias com escolas, universidades e artistas locais;
- III. Programas de voluntariado;
- IV. Eventos comunitários, como feiras de arte e cultura e dias de portas abertas;
- V. Campanhas de comunicação nas redes sociais e boletins informativos;
- VI. Programas educativos e workshops;
- VII. Campanhas de financiamento coletivo e incentivo a doações de artefatos históricos e obras de arte;
- VIII. Formação de um comitê consultivo comunitário.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 157/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4047 DE 01 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU A PACIENTES DE BAIXA RENDA NO ÂMBITO DO SUS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o poder executivo municipal a destinar recursos do orçamento municipal específicos para promover avaliação oftalmológica, bem como o fornecimento de óculos de grau aos usuários de baixa renda da rede SUS no âmbito desta municipalidade nos termos contidos nesta lei:

§ 1º - A avaliação oftalmológica de que trata o art. 1 compreenderá as seguintes fases:

- I. teste de acuidade visual;
- II. consultas oftalmológicas;
- III. fornecimento de óculos;
- IV. avaliação de resultados.

§ 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

- I. a União;
- II. o Governo do Estado;
- III. a iniciativa Privada.

Art.2º. Gozarão de prioridade nos atendimentos as crianças matriculadas na Rede Pública de ensino.

Art.3º. A forma e local de agendamento das consultas será regulamentada por decreto.

Art.4º. O fornecimento de óculos somente ocorrerá mediante:

- I. apresentação de receita médica original (atual) prescrita por médico vinculado ao SUS;
- II. apresentação de inscrição no programa federal Cadastro Único (CadÚnico).





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.5º. A forma de distribuição dos óculos e modelos será regulamentada por decreto.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas através de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 160/2024
AUTOR: José Luiz de Brum Sabença





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4048 DE 01 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE INFORMAÇÃO DO PACIENTE DIABÉTICO, BEM COMO A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ESSA CONDIÇÃO NO REGISTRO GERAL (RG), QUE CONSTARÃO DETALHES DE SUA PATOLOGIA, MEDICAÇÕES UTILIZADAS E RECOMENDAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Dispõe sobre a criação da “Carteira de Informação do Paciente Diabético”, documento de caráter oficial e pessoal, destinado a facilitar o acompanhamento médico e garantir o pronto atendimento em situações de emergência onde constarão detalhes de sua patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência, a ser fornecida pela Secretaria de Saúde de Barra do Piraí a todos os pacientes diabéticos cadastrados no SUS e/ou pelos planos de saúde privados, bem como a obrigatoriedade de inclusão dessas informações no Registro Geral (RG).

Art.2º. A Carteira de Informação para Pacientes Diabéticos será emitida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou pelos planos de saúde privados, sendo obrigatória a emissão gratuita para todos os pacientes diagnosticados com diabetes que solicitarem.

Art.3º. A inclusão da informação sobre a condição de diabetes no RG deverá ser solicitada pelo próprio portador da doença ou por seu responsável legal, mediante apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de diabetes.

Art.4º. A Carteira deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome completo do paciente;
- II. Tipo de diabetes (Diabetes Mellitus tipo 1, Diabetes Mellitus tipo 2 ou outros tipos, conforme diagnóstico médico);
- III. Informações sobre o tratamento em curso, incluindo uso de insulina ou outros medicamentos;
- IV. Números de contato de emergência do paciente e de seu médico responsável;
- V. Informação sobre hipoglicemia e sinais de alerta em caso de emergência;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- VI. Procedimentos de emergência em caso de crise hipoglicêmica ou hiperglicêmica;
- VII. Alergias e outras condições de saúde relevantes;
- VIII. Data da última consulta médica relacionada ao tratamento do diabetes;
- IX. Informações sobre o direito do paciente ao atendimento prioritário em situações de emergência.

Art.5º. O objetivo da inclusão da informação sobre a condição de diabetes no RG é:

- I. Facilitar o atendimento de emergência e fornecer informações médicas imediatas em situações de urgência;
- II. Auxiliar na identificação rápida da patologia por autoridades de saúde, segurança e outros serviços públicos.

Art.6º. A Carteira de Informação para Pacientes Diabéticos será atualizada periodicamente, de acordo com a evolução do quadro clínico e mudanças no tratamento, mediante consulta médica.

Art.7º. Fica estabelecido que os profissionais de saúde e os estabelecimentos de atendimento público e privado deverão:

Parágrafo Único. Facilitar o uso da Carteira de Informação para a prestação de serviços de saúde, agilizando o atendimento e o diagnóstico, bem como oferecer orientação adequada sobre o uso da Carteira, principalmente em escolas, ambientes de trabalho e locais de atendimento emergencial.

Art.8º. A Carteira de Informação terá validade em todo o território nacional e deverá ser reconhecida pelos órgãos de saúde, escolas, empresas, instituições de ensino e qualquer entidade que forneça atendimento ou suporte a pacientes com diabetes.

Art.9º. Os custos para a emissão e atualização da Carteira de Informação para Pacientes Diabéticos serão arcados pelo poder público, quando emitidos pelo SUS, e pelas operadoras de planos de saúde, no caso de atendimento pela rede privada.

Art.10º. Os custos para a inclusão dessa informação no RG, em caso de solicitação do portador, não acarretarão ônus adicional ao cidadão.

Art.11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 163/2024
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 2 de 2





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4049 DE 01 DE JULHO DE 2025

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica obrigatório o fornecimento de protetor solar aos servidores e funcionários prestadores de serviços do município de Barra do Piraí que desempenhem suas atividades ao ar livre.

Art.2º. O protetor solar fornecido deverá ter fator de proteção solar (FPS) igual ou superior a 30 e ser adequado para proteção contra raios UVA e UVB.

Art.3º. A distribuição do protetor solar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as demais secretarias e órgãos municipais.

Art.4º. São objetivos desta lei:

- I. Proteger a saúde dos servidores e funcionários expostos à radiação solar durante o desempenho de suas funções;
- II. Reduzir a incidência de doenças de pele, incluindo o câncer de pele, entre os servidores e funcionários;
- III. Promover a conscientização sobre a importância do uso de protetor solar.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 166/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4050 DE 01 DE JULHO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O INCENTIVO À CRIAÇÃO DE ESCOLAS DE MÚSICA E DANÇA EM BAIRROS POPULARES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o incentivo à criação de escolas de música e dança em bairros populares no município de Barra do Piraí.

Art.2º. O incentivo de que trata esta Lei poderá ser concedido por meio de parcerias público-privadas, subsídios, isenções fiscais e outras formas de apoio financeiro e logístico.

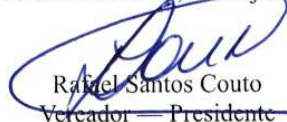
Art.3º. As escolas de música e dança deverão oferecer cursos gratuitos ou a preços acessíveis, priorizando o atendimento a crianças e jovens de baixa renda.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios para a concessão dos incentivos e a fiscalização das escolas beneficiadas.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 171/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 — Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1

